
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.376, DE 29 DE JUNHO DE 2010 .

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 20.752.246,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c", art. 6º, inciso I alínea "f", art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.752.246,16 (Vinte Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	R\$ VALOR
071011751212271855 - SEDURB	0106	444051		2.721.200,00
071011751212271855 - SEDURB	0106	449051		70.000,00
071011751212271871 - SEDURB	0106	444051		70.333,29
071011751212271871 - SEDURB	0106	449051		738.505,55
221010412212251695 - SEOP	0130	445051		501.797,93
291012678211824961 - SETRAN	0130	449035		1.251.409,39
421011648211991541 - FEHIS	0171	449051		2.000.000,00
672011612201254534 - COHAB	0261	339037		200.000,00
672011612201254534 - COHAB	0261	339039		80.000,00
672011648211991541 - COHAB	0261	449051		810.000,00
672011648211991910 - COHAB	0260	449051		5.800.000,00
672011648211991910 - COHAB	0261	449039		900.000,00
672011648211991910 - COHAB	0261	449051		3.700.000,00
672011648211992793 - COHAB	0261	339033		20.000,00
672011651211991572 - COHAB	0261	449039		900.000,00
672011651211991572 - COHAB	0261	449051		600.000,00
802012512512162801 - ARCON	0260	339014		60.000,00
802012512512162801 - ARCON	0260	339033		44.000,00
802012512512162801 - ARCON	0260	339039		285.000,00
		TOTAL		20.752.246,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.754, de 17/09/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ